



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

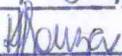
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2. 525 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESERTE, NESTA DATA

IBIÁ, 07 / 03 / 2022


GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas no Município de Ibiá, por meio da Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive àquelas que se encontram paralisadas, será obrigatório a afixação de placa informativa de fácil visualização e leitura, nos termos desta lei.

§1º A obrigatoriedade constante no “*caput*” deste artigo se estende a todas as obras realizadas no Município de Ibiá que tenham participação do Poder Público Municipal.

Art. 2º Nas obras em execução, as placas informativas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – razão social, nome fantasia e numero do CNPJ da empresa responsável pela execução da obra e o respectivo órgão público responsável pela contratação;

II - na hipótese de a obra ser executada diretamente pelo Município de Ibiá, deverá constar qual órgão público é o responsável pela execução dos serviços;

III - datas previstas para início e término da obra;

IV - nome do técnico responsável pela elaboração do projeto e o respectivo número de registro no órgão de classe competente;

V - nome do técnico, agente público, designado para fiscalizar a obra;

VI - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;

VII – objeto da contratação;

VIII - valor total estimado da obra e eventuais acréscimos;

IX – na hipótese de convênio, dados dos órgãos e/ou entes integrantes.

Art. 3º Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:

I - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

II - o órgão público responsável pela obra; e

III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a simples menção dos nomes do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), assim como dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, acompanhamento e fiscalização da obra, não caracteriza promoção pessoal.

Art. 5º A afixação de placa informativa de que trata essa lei, é condicionante ao inicio das obras públicas realizadas no Município de Ibiá.

Parágrafo único. Nas obras paralisadas, o Poder Público disporá de 15 (quinze) dias após o prazo mencionado no §1º, do artigo 3º desta lei, para afixação da respectiva placa informativa.

Art. 6º As obrigações contidas na presente lei serão implementas pelo Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva vigência.

Art. 7º As disposições contidas nesta lei deverão guardar observância as limitações legais referentes ao período eleitoral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 21 de Fevereiro de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal